

LEI Nº 388/2005.

EMENTA: Dispõe sobre aumento salarial aos servidores municipais e providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PE, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aumento de 16% (dezesseis por cento) aos servidores estatutários, ativos, inativos, pensionistas e Professores de 1ª a 4ª série, exceto professor hora-aula e servidores que percebam superior ao Piso Salarial Nacional, a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 2º - Concede reajuste de 10% (dez por cento) aos professores de 1ª a 4ª série, a partir de 1º de julho de 2005.

Art. 3º - Concede reajuste de 18% (dezoito por cento) aos professores hora-aula, a partir de 1º de julho de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos reajustes de que tratam os artigos anteriores correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros as datas de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO-PE, em 10 de agosto de 2005.


Luís Antônio de Araújo
PREFEITO

TABELA ATUALIZADA DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

ANEXO I

GRUPO FUNCIONAL DOCENTE

LEI Nº 388/2005.

CARGO	SIMBOLO	QUANT.	NÍVEL SALARIAL EM REAIS					
			A	B	C	D	E	F
PROFESSOR-C DE ENSINO INFANTIL 1ª A 4ª SÉRIE 16%	GFD-I	160	320,16	336,17	352,98	370,63	389,16	408,61
	GFD-II	140	352,18	369,78	388,28	407,69	428,09	449,49
	GFD-III	120	387,39	406,77	427,10	448,46	470,88	494,44
	GFD-IV	100	426,14	447,46	469,81	493,29	517,97	543,87
	GFD-V	80	468,76	492,20	516,79	542,64	569,77	598,27
PROFESSOR-C DE ENSINO INFANTIL 1ª A 4ª SÉRIE 10%	GFD-I	160	352,18	369,78	388,27	407,69	428,07	449,47
	GFD-II	140	387,39	406,76	427,10	448,46	470,90	494,44
	GFD-III	120	426,13	447,44	469,81	493,30	517,97	543,88
	GFD-IV	100	468,75	492,20	516,79	542,62	569,77	598,25
	GFD-V	80	515,63	541,42	568,47	596,90	626,75	658,10
PROFESSOR-D DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIE 18%	GFD2-I	30	2,86	3,01	3,14	3,30	3,47	3,65
	GFD2-II	25	3,14	3,30	3,46	3,63	3,80	4,00
	GFD2-III	20	3,46	3,63	3,80	4,00	4,20	4,40
	GFD2-IV	20	3,80	3,99	4,18	4,40	4,61	4,84
	GFD2-V	20	4,17	4,39	4,60	4,83	5,07	5,32

Leis anteriores nº 302/98, 353/2002 e 356/03.